

FOLHA INFORMATIVA TORTURA

O QUE É?

O termo tortura designa qualquer ato pelo qual se inflige dor violenta ou sofrimento físico ou psicológico a uma pessoa, com o propósito de se obter dela, ou de terceira pessoa, informações ou confissão. Os objetivos da tortura podem também ser a punição, por ato que a vítima ou terceira pessoa seja suspeita de ter cometido ou que tenha cometido, ou a intimidação ou coação do/a torturado/a ou terceira pessoa.

É também considerada tortura a prática de tais atos por qualquer razão discriminatória, quando tal dor ou sofrimento é imposto por pessoa que atue no exercício de funções públicas, ou ainda por sua instigação, com o seu consentimento ou por sua aquiescência. Não é considerado tortura o sofrimento físico e/ou mental decorrente ou inerente a sanções legítimas.

A prática da tortura persiste em muitos países. Em alguns deles, a tortura tornou-se política de Estado, instrumentalizada por parte de órgãos repressivos, tendo em vista fomentar o medo. Em outros países, trata-se de uma prática endémica. É importante lembrar que a violência policial é uma das formas de tortura mais comuns.

A Europa é destino para muitas pessoas refugiadas e migrantes, algumas delas provenientes de países onde foram submetidas a várias formas de tortura. A pretexto da defesa da segurança nacional, muitas pessoas são submetidas a tratamento desumano e degradante já em território europeu, nomeadamente em campos ou espaços de detenção.

Veja-se, em seguida, a definição legal de tortura.

Artigo 234.º | Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos

1. Quem, tendo por função a prevenção, perseguição, investigação ou conhecimento de infrações criminais, contraordenacionais ou disciplinares, a execução de sanções da mesma natureza ou a proteção, guarda ou vigilância de pessoa detida ou presa, a torturar ou tratar de forma cruel, degradante ou desumana para:

- a) obter dela ou de outra pessoa confissão, depoimento, declaração ou informação;
- b) a castigar por ato cometido ou supostamente cometido por ela ou por outra pessoa; ou
- c) a intimidar ou para intimidar outra pessoa;

é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2. Na mesma pena incorre quem, por sua iniciativa ou por ordem de superior, usurpar a função referida no número anterior para praticar qualquer dos atos aí descritos.

3. Considera-se tortura, tratamento cruel, degradante ou desumano o ato que consista em infligir sofrimento físico ou psicológico agudo, cansaço físico ou psicológico grave, ou o emprego de produtos químicos, drogas ou outros meios, naturais ou artificiais, com intenção de perturbar a capacidade de determinação ou a livre manifestação de vontade da vítima.

4. O disposto no número anterior não abrange os sofrimentos inerentes à execução das sanções previstas no número 1 ou por ela ocasionados, nem as medidas legais privativas ou restritivas da liberdade.

O Comité Contra a Tortura das Nações Unidas apresentou, no 7º relatório periódico de Portugal, aspetos positivos da implementação da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, bem como as principais preocupações e respetivas recomendações.

A APAV disponibiliza [aqui](#) uma síntese desse relatório.

QUEM É A VÍTIMA?

É vítima de tortura qualquer pessoa a quem tenha sido infligida dor violenta ou sofrimento físico ou psicológico para fins de punição, sua ou de terceira pessoa, ou que tenha sido instrumentalizada para a obtenção de confissões, informações ou para fins de intimidação ou coação, excluindo-se as sanções legitimamente aplicadas. Também são vítimas de tortura todas as pessoas torturadas por motivo discriminatório.

¹As conclusões finais sobre o 7º relatório periódico de Portugal estão disponíveis, em Português, em <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/co-cat-2019.pdf>.

²O texto da Convenção contra a Tortura esta disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_contra_tortura_e_outras_penas_ou_tratamentos_cruéis.pdf.

Em todos os casos, a tortura assume especial relevo, quando praticada por autoridades do Estado ou pessoas que ajam por sua instigação, com o seu consentimento ou com a sua aprovação.

Em Portugal, a tortura ocorre principalmente em estabelecimentos prisionais, em espaços de detenção e/ou esquadras e postos policiais.

QUAL O IMPACTO?

A tortura é uma das experiências mais traumáticas a que uma pessoa pode ser submetida e viola um princípio basilar das nossas democracias: a dignidade da pessoa humana. Mais do que apoiar, é essencial que se previna a tortura, especialmente enquanto violência de Estado.

As consequências da tortura ultrapassam a dor imediata. Muitas vítimas sofrem de Perturbação de Stress Pós-Traumático e sentem frequentemente culpa e vergonha, fruto da humilhação a que foram submetidas.

As vítimas de tortura necessitam de apoio psicológico especializado, para minimizar o impacto causado pela experiência deste tipo de vitimação.



TESTEMUNHO

“Começámos a escutar pancada, murros, pontapés, socos, barulhos de ele a apanhar; não parava de jeito nenhum. Aquilo durou a noite inteira. Um deles até estava manco (...). Ficavam a gozar. Só dava para escutar os gritos, mas diz que durou até, pelo menos, às 5 horas (...) a maioria das pessoas nem dormiu, ficou com medo”.

Testemunho sobre a tortura a que foi submetido Ihor Homenyuk, no Espaços Equiparados aos Centros de Instalação Temporária do Aeroporto Humberto Delgado, em Lisboa - “Testemunhas implicam seguranças em agressão de ucraniano no aeroporto” | Jornal Público

QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

A APAV está disponível para, de forma gratuita, confidencial, qualificada e humanizada, apoiar as vítimas de tortura, bem como as suas famílias e amigos/as.

Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima - 116 006 | chamada gratuita | dias úteis das 09h às 21h;
- Através de qualquer Gabinete de Apoio à Vítima da APAV (contactos em https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/contactos).



RECURSOS APAV

www.infovitas.pt
www.apav.pt/folhasinformativas